



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ANEXO II
PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ADESÃO**

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE ADESÃO A ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES PARA QUE O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA POSSA PROTOCOLAR, EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS, REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS E SEGURO DESEMPREGO DO PESCADOR ARTESANAL, NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA, PARA POSTERIOR ANÁLISE DO INSS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GERÊNCIA EXECUTIVA CUIABÁ	
CNPJ: 29.979.036/0083-97	
ENDEREÇO: Avenida Getúlio Vargas, nº 553, Centro.	
CIDADE: CUIABÁ	UF: MT
ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO - SGREC	
EMAIL: sgreccba@inss.gov.br	

ACORDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA		
CNPJ: 01.371.970/0001-66		
ENDEREÇO: Avenida Pe João Bosco, nº 2799, bairro Jardim Alvorada		
CIDADE: RIBEIRÃO CASCALHEIRA	UF: MT	CEP: 78.675-000
ÁREA RESPONSÁVEL:		
TELEFONES: (66) 3489-1010		EMAIL: rcsindicato1010@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do objeto delineado no Termo de Adesão, para que a ADERENTE realize, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de

requerimentos de serviços previdenciários, conforme serviços definidos no Acordo de Cooperação - AC Aderido, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2 Inicialmente, a ADERENTE poderá operacionalizar todos ou parte dos serviços constantes no AC Aderido, celebrado entre o INSS e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG, Processo SEI nº 35014.102980/2022-23, transcritos abaixo, tendo em vista que a ADERENTE tem como missão institucional organizar apoiar e desenvolver as ações que vivem a conquista de melhores condições de vida e de trabalho para a categoria trabalhadora rural e para o conjunto da classe trabalhadora, defender e lutar pela manutenção e ampliação das liberdades e garantidas democráticas como instrumento de defesa dos direitos e conquistas dos trabalhadores e Trabalhadores rurais bem como de suas organizações sindicais, havendo, portanto, um alinhamento entre a missão institucional da ADERENTE, o objeto do Termo de Adesão e os serviços delineados neste Plano de Trabalho.

1.3 Ressalte-se que o rol de serviços aqui elencados podem ser alterados, excluídos ou incluídos, respeitados os serviços elencados no AC Aderido, desde que sejam motivadas em razão de interesse público ou de fato excepcional ou imprevisível, que deverão ser submetidas ao crivo da autoridade competente no INSS para firmar o ajuste e acordo entre os partícipes, sem necessidade de termo aditivo e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS ou quando houver alteração no rol de serviços do Plano de Trabalho do AC Aderido:

- I - (X) Aposentadoria por Idade rural;
- II - (X) Alterar Local ou Forma de Pagamento;
- III - (X) Atualização de Dados do Benefício;
- IV - (X) Atualização de Dados Cadastrais;
- V - (X) Auxílio-reclusão rural;
- VI - (X) Benefício Assistencial ao Idoso;
- VII - (X) Benefício Assistencial ao Trabalhador Portuário Avulso;
- VIII - (X) Bloquear/Desbloquear Benefício para Empréstimo Consignado;
- IX - (X) Cadastrar ou Renovar Procuração;
- X - (X) Cadastrar ou Renovar Representante Legal;
- XI - (X) Cópia de Processo - Entidade Conveniada;
- XII - (X) Envio de Documento para Auxílio-Doença Rural;
- XIII - (X) Pensão por Morte Rural;
- XIV - (X) Recurso Especial (2ª instância)/ Alteração de Acórdão;
- XV - (X) Recurso Ordinário (1ª instância);
- XVI - (X) Renovar Declaração de Cárcere/Reclusão;
- XVII - (X) Revisão - Entidade Conveniada;
- XVIII - (X) Salário-Maternidade Rural;
- XIX - (X) Seguro Defeso - Pescador Artesanal;
- XX - (X) Solicitar Certidão de Inexistência de Dependentes Habilitados a Pensão por Morte;
- XXI - (X) Solicitar Desistência do Benefício;
- XXII - (X) Solicitar Encerramento do Benefício por Óbito;
- XXIII - (X) Solicitar Pagamento de Benefício Não Recebido;
- XXIV - (X) Solicitar Valor Não recebido até a Data do Óbito do Beneficiário
- XXV - (X) Participar de projeto piloto para novos serviços que serão disponibilizados pelo INSS para uso dos parceiros.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS.

2.2 Promover a eficiência, economicidade e acessibilidade ao requerimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto do Termo de Adesão.

3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Termo de Adesão ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da ADERENTE. Os serviços selecionados no item 1.3 pela ADERENTE ficarão vinculados à área de abrangência da Adesão.

4. DAS METAS

4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da sua expansão, busca garantir a ampliação qualitativa dos atendimentos prestados e alcançar os usuários de difícil acesso.

4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 deste item por dois períodos monitorados poderá ensejar a rescisão da Adesão.

5. DA ESTRUTURA FÍSICA

Para fins de operacionalização a ADERENTE deverá:

I - dispor de:

- a) instalações físicas e condições materiais adequadas e acessíveis, para o atendimento ao público ou para o auto-atendimento, a exemplo de mesas e cadeiras e sanitário acessível;
- b) recursos tecnológicos para assegurar capacidade técnico operacional, a exemplo de acesso à internet compatível e suficiente para o protocolo de requerimentos; e
- c) separação da triagem dos demais atendimentos, preservando o sigilo das informações prestadas aos usuários;

II - estar sinalizada conforme regras de publicidade, marca e padronização da identidade visual, em conformidade com o Manual de Identidade Visual – Selo Parcerias INSS, divulgado por intermédio do Ofício-Circular nº 6/ACS/PRES/INSS, de 22 de maio de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

6. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução desta Adesão prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

I - os representantes designados pela ADERENTE serão submetidos a treinamento específico e virtual para a execução de suas atividades do âmbito do AC e do Termos de Adesão, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração;

II - após o treinamento e aprovação da estrutura física, por meio de visita **in loco**, caberá à ADERENTE, iniciar, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas no Termo de Adesão;

III - será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes da ADERENTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados pela ADERENTE e qualidade do atendimento; e

IV - o INSS avaliará:

- a) a qualidade dos requerimentos protocolados pela ADERENTE para avaliação do cumprimento das metas previstas no item 4;
- b) por meio de pesquisa de satisfação com os usuários, a qualidade do atendimento prestado pela ADERENTE.

7. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

A Adesão se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 6, com previsão de finalização de sua execução até 06 de novembro de 2027.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO

8.1. Os requerimentos de serviços atendidos serão efetuados diretamente pelos representantes designados pela ADERENTE, no Termo da Adesão, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

8.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados, mediante autenticação por meio de **login** e senha, em página própria, pelos representantes designados, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br", ou outro que venha a ser disponibilizado pelo INSS, e efetuar **login** para acessar os serviços abrangidos pela Adesão celebrada;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais e anexá-los ao processo, cuja digitalização ou foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

- a) Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou procuração;
- b) documento de identificação e CPF do procurador ou representante;
- c) documentos pessoais do solicitante, do instituidor, dos dependentes, dependendo do tipo de requerimento;
- d) comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
- e) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

f) outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA:

a) “NOME_9999999999_ORIGINAIS.pdf”;

b) “NOME_9999999999_TERCEIROS.pdf”; e

c) “NOME_9999999999_SIMPLES.pdf”.

8.3. Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema - 5 Mb, podendo ser particionado, caso necessário.

8.4. Os representantes da entidade ADERENTE se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

8.5. Em conformidade com § 2º do art. 19-B do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

8.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

8.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela CONTAG.

8.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Os representantes designados pela ADERENTE devem acessar, rotineiramente, a página indicada no inciso I do item 8.2, por meio da opção “Consulta”, para acompanhamento dos requerimentos. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS e Central de Atendimento 135 ou através da entidade ADERENTE.

8.7. As informações e comunicações relativas à Adesão, desde que devidamente científicas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelas partes.

8.8. A responsabilidade solidária e apoio administrativo na prestação de informações aos usuários, destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes da ADERENTE, excluindo-se os realizados pelo próprio usuário através dos canais remotos de atendimento.

8.9. Caberá à ADERENTE realizar a divulgação da Adesão junto aos usuários.

8.10. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

9. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

9.1. A ADERENTE designará, pelo menos, dois representantes para operacionalizar a Adesão, sendo um titular e um substituto.

9.2. Os representantes designados pela ADERENTE deverão realizar capacitação EaD, por meio da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar Declaração de Participação no curso e Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo V do ACORDO), preenchido e assinado pelo representante e por duas testemunhas, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV do ACORDO).

9.3. Após apresentação dos documentos listados no item 9.2, os representantes designados serão cadastrados, pelo INSS, quando forem indicados até 20 (vinte) representantes ou pela ADERENTE quando o número de representantes for superior a 20 (vinte), nos sistemas corporativos destinados às entidades.

9.4. A ADERENTE e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente Termo de Adesão;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste Termo de Adesão que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros; e

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível.

9.4.1 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

9.4.2 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

10. DOS CUSTOS

Os partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

Cuiabá, 19 de abril de 2023

Assinado digitalmente
ODAIR EGUES
Gerente-Executivo INSS Cuiabá

Assinado digitalmente
ALDEMAR MOURA GOMES
Presidente STR de Ribeirão Cascalheira



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GALHARDE BARBOSA, Chefe de Serviço de Gerenciamento do Atendimento**, em 18/04/2023, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALDEMAR MOURA GOMES, Usuário Externo**, em 19/04/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR EGUES, Gerente Executivo**, em 19/04/2023, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11369345** e o código CRC **40527436**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.026035/2023-07

SEI nº 11369345

Criado por [leonardo.ncampos](#), versão 5 por [marcela.galharde](#) em 18/04/2023 18:11:10.